



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM.2021/2022



PROJETO DE LEI Nº 002/2022

DE 16 DE MARÇO DE 2022

APROVADO

[Assinatura]
Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

[Assinatura]
Secretário

“Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro – TEA no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas, do Município de Bandeirantes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do transtorno do Espectro – TEA no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas, do Município de Bandeirantes, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2. O objetivo da semana, ora instituída, será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Parágrafo único. A semana municipal de conscientização do transtorno do espectro autista tem como diretrizes:

I - Alertar a população sobre o autismo, utilizando veículos de comunicação de grande acesso à população, conselhos e Associações;

II - Promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto

III - Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham o diagnóstico.

Art. 3º. Na semana municipal de conscientização do transtorno do espectro autista serão realizados debates, palestras, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM.2021/2022



Art. 5º. esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, aos 16 de março de 2022.

Ancelmo Matias Gomes
Ancelmo Matias Gomes
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM.2021/2022



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Incluso, remeto á apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que institui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do nosso município, a semana municipal de conscientização do transtorno do espectro autista – TEA, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, ou seja, período este que coincide com o Dia Mundial de Conscientização do Autismo que é comemorado dia 02 de Abril. Dados revelam que no Brasil, há cerca de 2(dois) milhões de autistas e mundialmente o distúrbio atinge 70(setenta) milhões de pessoas (segundo dados da organização mundial de saúde - OMS e estimativas da organização das nações unidas – ONU). Sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com autismo. O objetivo da respectiva semana tem como finalidade informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamentos, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

A iniciativa de instituir a semana municipal de conscientização sobre o autismo se justifica não só por se tratar de um tema de suma importância, mas, também para voltar atenção da sociedade para esse distúrbio, visando a conscientização e disseminação de informações sobre essa patologia.

O autismo é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do Desenvolvimento do cérebro, que pode se dar antes, durante ou logo após o nascimento e que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Esses distúrbios afetam o desenvolvimento em três importantes áreas, como a comunicação, a socialização e o comportamento.

Os autistas, geralmente tem dificuldades para expressar sentimentos e muitos não conseguem se comunicar plenamente sem ajuda especial. Além disso, podem reagir ao que está acontecendo ao seu redor de forma inusitada, incomodando-se com o barulho ou ações.

Possuem uma interpretação diferente das imagens, sons, cheiros e outras sensações que experimentamos em nosso cotidiano. O diagnóstico deve ser realizado por médico psiquiatra ou neurologista e ou equipe multidisciplinar, que comparam o comportamento do indivíduo com os critérios estabelecidos no manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.

O autismo pode ser associado às dificuldades de coordenação motora e de atenção, deficiência intelectual e, às vezes, as pessoas com este transtorno, apresentam problemas de saúde física, tais como distúrbios gastrointestinais,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM.2021/2022



distúrbios do sono, podendo apresentar ainda outras condições como hiperatividade, dislexia ou dispraxia, e síndrome de déficit de atenção. Na adolescência, podem desenvolver depressão e ansiedade.

Cabe mencionar que algumas pessoas autistas podem apresentar dificuldades de aprendizagem em atividades da vida diária como por exemplo, preparar a própria refeição ou até mesmo realizar o próprio banho, precisando de apoio especializado ao longo de toda a vida. Em contrapartida há pessoas com autismo que poderão ser autônomas, apresentando um grau leve do referido transtorno. No que concerne à competência municipal para legislar sobre o assunto, o projeto de lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local – que é a disseminação da informação trazida pela Lei Federal nº 12.764/12, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da constituição da República Federativa do Brasil. Nesta linha é visível o movimento no ordenamento pátrio voltado à proteção daqueles indivíduos considerados hipossuficientes, especialmente no tocante às pessoas com diagnósticos de autismo. Tanto é verdade que fora aprovada a Lei Federal acima mencionada, equiparando as pessoas portadoras de autismo às pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme abaixo:

Art.1º Esta Lei institui a Política nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...)

§ 2º A pessoas com transtorno do espectro autista **é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.** (sem grifo no original).

Resta claro, portanto, a competência municipal para legislar acerca da matéria.

Finalmente, de bom alvitre destacar, que não há vício de iniciativa (formal) ao propor o presente projeto de lei, vez que, o simples aumento de despesa não é fator capaz de gerar inconstitucionalidade da norma, mas somente se houver interferência nos procedimentos administrativos,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM.2021/2022



conforme foi estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral. In verbis:

1.Recurso extraordinário com agravo, Repercussão geral. 2. **Ação direta de inconstitucionalidade estadual. lei 5616/2013, do município do rio de janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.** 3. **Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG,rel.Min. GILMAR MENDES, j.29.9.2016. grifou-se).

No caso vertente, o presente projeto de lei, além de incluir data no calendário oficial de eventos do Município, impôs ao ente público obrigações tais como, utilização de veículos de comunicação para alertar a população, promoção de encontro com especialistas na área e elaboração, distribuição de cartilhas didáticas para órgãos públicos e capacitação de servidores, além de realização de debates, palestras, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos. Não obstante, apesar dessas obrigações terem o condão de acarretar custos financeiros, **não se verifica nela qualquer alteração de estrutura ou de atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.**

Nesse sentido, impede destacar, que os tribunais pátrios tem se manifestado em consonância com a retro mencionada determinação prolatada pelo STF, Conforme se extrai do posicionamento do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM.2021/2022



julgar em 01/08/2018, a ação direta de inconstitucionalidade n.º 4015277-18.2018.8.24.0000, arguida pelo Prefeito do Município de Criciúma em face da lei Municipal n.º 7.226/2018, de iniciativa parlamentar, que inclui a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio no Calendário Oficial do Município de Eventos e Datas Comemorativas, no qual o mencionado órgão colegiado entendeu pela constitucionalidade da norma. Por oportuno, transcrevemos a ementa do julgado:

DE EQUIPAMENTOS EM AREA PERIMETRAL, NO ENTORNO DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS (CIRCULO CONCENTRICO DE 200 METROS, A CONTAR DO PORTÃO DE CADA LICEU). VISANDO Á SEGURANÇA DOS ALUNOS E USUÁRIOS. ALEGAÇÃO DE CONFLITO COM AS COPETENCIAS DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUER POR DETERMINAR A ORDENAÇÃO DE DESPESAS, A CARGO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS. IMPROPRIEDADE. MATERIA QUE, EM SI, REVELA INTERESSE LOCAL, SEM PRERROGATIVA DE EXCLUSIVIDADE. INSTALAÇÃO ENTRE OUTROS. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, INCLUSIVE DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, O QUE NÃO CONFITA COM AS PRERROGATIVAS DO CHEFE DO EXECUTIVO (STF,AG.REG, NO RE 633.551/MG) INSUBSISTENCIA, ADEMAIS DA TESE DE INCOPIENCIA LEGIFERANTE POR SIMPLES INCREMENTAÇÃO DE DESPESAS, HAJA VISTA SE TRATAR DE MATERIA DE EXCLUSIVA REGENCIA PELO CHEFE DO EXECUTIVO(ENTRE OUTROS, STF,ADI 3.394/AM) [...] (TJSC. Direita de inconstitucionalidade n. 9124952-30.2015.8.24.0000, da capital, rel. Des. Ricardo Roesler. Órgão Especial, j 6.9.2017, grifei) .

Tem-se assim, que a respectiva matéria não padece de vício de origem(formal), haja vista não se enquadrar nas hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar previstas, em números clausus, no §1º do artigo 61 da Constituição da Republica Federativa do Brasil(aplicado ao vertente caso por força do princípio da simetria) – matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e Órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, aos 16 de março de 2022.

Anselmo Matias Gomes
Anselmo Matias Gomes
Vereador Autor